



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº**  
(ao PLP 125/2022)

Dê-se nova redação ao inciso XVII do “caput” do artigo 4º, nos seguintes termos:

Art. 4º.....

.....

XVII – não ter a garantia prestada por meio de fiança bancária ou seguro garantia liquidada de forma antecipada; (NR)

.....

**JUSTIFICAÇÃO**

Considerando a possibilidade de oferecimento de seguro garantia e à fiança bancária não só em âmbito judicial, como também no administrativo, como é o caso dos apresentados no âmbito da RFB, é possível que o oferecimento da fiança e do seguro não estejam atrelados a uma discussão sobre o mérito da cobrança, como é o caso da garantia apresentada para parcelamento do débito e para a substituição de bem arrolado. Assim, mais adequado às diversas hipóteses de oferecimento de seguro e fiança pelo contribuinte seria que o dispositivo vedasse apenas a liquidação antecipada. Nesse sentido, sugere-se que o inciso XVII preveja



como direito dos contribuintes "não ter a garantia prestada por meio de fiança bancária ou seguro garantia liquidada de forma antecipada.

Sala das sessões, 19 de junho de 2024.

**Senador Sérgio Petecão**  
**(PSD - AC)**

